



Diário Oficial

Estado de São Paulo

José Serra - Governador

PODER
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

Volume 120 • Número 21 • São Paulo, terça-feira, 2 de fevereiro de 2010

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

Decretos

DECRETO Nº 55.383, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2010

Autoriza a permissão de uso, a título precário e por prazo indeterminado, em favor do Município de Iracemápolis, de partes do imóvel que especifica

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário e por prazo indeterminado, em favor do Município de Iracemápolis, de uma sala medindo 20,37m² (vinte metros quadrados e trinta e sete décimos quadrados) e uma área do pátio medindo 610,00m² (seiscentos e dez metros quadrados), partes do imóvel ocupado pela Casa da Agricultura de Iracemápolis "João Ometto", da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, localizado na Rua Pedro Chinellatto, nº 219, Centro, naquele município, imóvel cadastrado no SGI sob o nº 3.518, conforme identificação nos autos do processo SAA-33.560/2009.

Parágrafo único - As áreas de que trata o "caput" deste artigo, destinar-se-ão à instalação do Setor de Transportes do município.

Artigo 2º - A permissão de uso de que trata este decreto será efetivada por meio de termo a ser lavrado pela unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, dele devendo constar as condições impostas pela permitente.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1º de fevereiro de 2010
JOSÉ SERRA

João de Almeida Sampaio Filho
Secretário de Agricultura e Abastecimento
Aloysio Nunes Ferreira Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, a 1º de fevereiro de 2010.

DECRETO Nº 55.384, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2010

Cria Comissão Técnica da Carreira de Especialista em Políticas Públicas - CEPP, e dá providências correlatas

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 20 da Lei Complementar nº 1.034, de 4 de janeiro de 2008,

Decreta:

Artigo 1º - Fica criada, junto ao Gabinete do Secretário de Gestão Pública, a Comissão Técnica da Carreira de Especialista em Políticas Públicas-CEPP, constituída pelos seguintes membros:

- I - 2 (dois) representantes da Unidade de Desenvolvimento e Melhoria das Organizações - UDEMO;
- II - 2 (dois) representantes da Unidade Central de Recursos Humanos - UCRH;
- III - 1 (um) representante da Unidade de Tecnologia da Informação - UTIC;
- IV - 2 (dois) representantes da carreira de Especialista em Políticas Públicas.

§ 1º - Os membros referidos nos incisos I a III deste artigo e seus respectivos suplentes serão designados pelo Secretário de Gestão Pública, devendo pelo menos 2 (dois) dos titulares ser ocupantes de cargo efetivo.

§ 2º - A Presidência da Comissão será exercida dentre os membros de que tratam os incisos I a III deste artigo, designada pela autoridade de que trata o § 1º deste artigo.

§ 3º - Os membros representantes da carreira serão eleitos por seus pares, na forma a ser definida por resolução do Secretário de Gestão Pública, mediante proposta da CEPP.

Artigo 2º - Os membros da Comissão Técnica da Carreira de Especialista em Políticas Públicas - CEPP exercerão mandato de 2 (dois) anos, vedada a recondução, sem prejuízo das atribuições normais de seus respectivos cargos e funções.

Artigo 3º - À Comissão Técnica da Carreira de Especialista em Políticas Públicas - CEPP, cabe:

- I - orientar os órgãos da Administração quanto aos procedimentos de adaptação, gerenciamento e avaliação dos Especialistas em Políticas Públicas que exerçam suas funções nas respectivas unidades;

II - orientar e acompanhar o planejamento, a organização e a execução dos concursos públicos de ingresso na carreira, em todas as suas etapas;

III - orientar e acompanhar o planejamento, a organização e a execução dos processos de promoção e progressão na carreira, em todas as suas etapas, previstas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 1.034, de 4 de janeiro de 2008;

IV - propor normas e procedimentos a serem observados no decorrer do estágio probatório, em todas as suas etapas, bem como acompanhar o seu cumprimento, em conjunto com o órgão setorial de recursos humanos da Secretaria de Gestão Pública, e quando for o caso, com o órgão setorial da Secretaria em que o ocupante do cargo de Especialista em Políticas Públicas esteja exercendo suas atribuições;

V - propor alterações na estrutura da carreira e nas atribuições de seus integrantes, bem como opinar sobre propostas de alterações que venham a ser formuladas;

VI - pronunciar-se sobre os demais assuntos relacionados à carreira;

VII - desenvolver outras atividades pertinentes.

Artigo 4º - No desempenho das atribuições previstas no artigo 3º deste decreto, a Comissão Técnica da Carreira de Especialista em Políticas Públicas - CEPP poderá contar com o assessoramento de especialistas das áreas de interesse da carreira.

Artigo 5º - O Secretário de Gestão Pública poderá, mediante resolução e por proposta da Comissão Técnica da Carreira de Especialista em Políticas Públicas - CEPP, complementar as atribuições previstas no artigo 3º deste decreto.

Artigo 6º - Este decreto e sua disposição transitória entram em vigor na data de sua publicação.

DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Artigo único - Nos 3 (três) primeiros anos de efetivo exercício, período que se caracteriza como estágio probatório, é vedada a participação de representantes da carreira na Comissão Técnica da Carreira de Especialista em Políticas Públicas - CEPP a que se refere o artigo 1º deste decreto.

Parágrafo único - Aos membros referidos nos incisos I, II e III do artigo 1º deste decreto, caberá, excepcionalmente, propor as regras e os procedimentos relativos a:

- 1. estágio probatório para a carreira de Especialista em Políticas Públicas - EPP;
- 2. primeira eleição dos membros representantes da carreira na CEPP.

Palácio dos Bandeirantes, 1º de fevereiro de 2010

JOSÉ SERRA
Sidney Estanislau Beraldo
Secretário de Gestão Pública
Aloysio Nunes Ferreira Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, a 1º de fevereiro de 2010.

DECRETO Nº 55.385, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2010

Institui o Programa Estadual de Educação Ambiental e o Projeto Ambiental Estratégico Criança Ecológica, autoriza o Secretário do Meio Ambiente a representar o Estado na celebração de convênios com Municípios paulistas, entidades com fins não econômicos, instituições de ensino e/ou pesquisa, fundações e empresas localizadas no Estado de São Paulo, e dá providências correlatas

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando os princípios e objetivos fixados na Lei nº 12.780, de 30 de novembro de 2007, que institui a Política Estadual de Educação Ambiental no Estado de São Paulo,

Decreta:

Artigo 1º - Fica instituído o Programa Estadual de Educação Ambiental, para atender os objetivos da Lei nº 12.780, de 30 de novembro de 2007, que institui a Política Estadual de Educação Ambiental no Estado de São Paulo.

Artigo 2º - Fica instituído, no âmbito do Programa Estadual de Educação Ambiental, o Projeto Ambiental Estratégico Criança Ecológica, para:

I - informar, sensibilizar e conscientizar as crianças acerca dos conceitos básicos da agenda ambiental, provocando mudanças de comportamento, de valores, de práticas e de atitudes individuais e coletivas, para difundir e consolidar as idéias de qualidade ambiental;

II - apoiar e articular as ações de Educação Ambiental no Estado de São Paulo voltadas às crianças de 8 a 10 anos, do ensino público e privado, realizadas por Municípios paulistas, entidades com fins não econômicos, fundações, universidades, instituições de ensino e/

ou pesquisa e empresas localizadas no Estado de São Paulo.

Parágrafo único - O projeto a que alude o "caput" deste artigo:

1. abordará os temas da natureza e sua problemática, divididos em cinco agendas básicas: Água, Flora, Fauna, Poluição e Aquecimento Global e Alerta para o Futuro;

2. será desenvolvido nas Unidades de Conservação do Estado (UCs) e nas entidades e órgãos vinculados à Secretaria do Meio Ambiente, a critério do Titular da Pasta.

Artigo 3º - A implantação do Programa Estadual de Educação Ambiental, a par do Projeto Ambiental Estratégico Criança Ecológica, será efetivada por meio de projetos específicos instituídos pela Secretaria do Meio Ambiente.

Artigo 4º - A coordenação geral do Programa Estadual de Educação Ambiental e seus respectivos projetos será realizada pela Secretaria do Meio Ambiente, por meio da Coordenadoria de Educação Ambiental.

Artigo 5º - A Secretaria do Meio Ambiente incluirá anualmente em sua proposta orçamentária os recursos necessários às ações de responsabilidade do Estado no âmbito do Programa Estadual de Educação Ambiental e seus respectivos projetos.

Artigo 6º - Fica o Secretário do Meio Ambiente autorizado a:

I - celebrar convênios com Municípios paulistas, entidades com fins não econômicos, instituições de ensino e/ou pesquisa, fundações e empresas localizadas no Estado de São Paulo para a execução de atividades previstas nos projetos específicos atrelados ao Programa Estadual de Educação Ambiental;

II - deferir, observado o disposto na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pedido de doação de equipamentos e materiais, nos termos previstos nos respectivos instrumentos de convênio, para a consecução dos projetos específicos atrelados ao Programa Estadual de Educação Ambiental.

§ 1º - A instrução dos processos referentes a cada convênio obedecerá ao disposto no Decreto nº 40.722, de 20 de março de 1996, incluindo, necessariamente, a manifestação da Consultoria Jurídica que atende à Pasta.

§ 2º - Os instrumentos de convênio deverão obedecer aos modelos-padrão dos Anexos I a III deste decreto, acompanhados de Plano de Trabalho, em consonância com o estabelecido nos objetivos de cada projeto específico.

§ 3º - O disposto no inciso II deste decreto não se aplica a convênios celebrados com empresas.

Artigo 7º - O Secretário do Meio Ambiente poderá definir ações e medidas complementares para a consecução dos objetivos dos projetos específicos atrelados ao Programa Estadual de Educação Ambiental.

Artigo 8º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1º de fevereiro de 2010

JOSÉ SERRA
Francisco Graziano Neto
Secretário do Meio Ambiente
Aloysio Nunes Ferreira Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, a 1º de fevereiro de 2010.

ANEXO I a que se refere o artigo 6º, § 2º, do Decreto nº 55.385, de 1º de fevereiro de 2010

CONVÊNIO QUE CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, E O MUNICÍPIO DE , OBJETIVANDO A COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL DESTINADA À IMPLANTAÇÃO DO PROJETO , NO ÂMBITO DO PROGRAMA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

O ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, doravante designada simplesmente SMA, autorizada pelo Decreto nº ,

de de de , com endereço na , deste ato representada por seu Titular portador da Cédula de Identidade R.G. e inscrito no CPF/MF sob o nº , e o MUNICÍPIO de , doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, com sede na , Estado de São Paulo, cadastrado no CNPJ sob nº , neste ato representado por seu Prefeito portador da Cédula de Identidade R.G. e inscrito no CPF/MF sob o nº , devidamente autorizado pela Lei nº , de de de , resolvem celebrar o presente convênio, mediante as condições e cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do objeto

Constitui objeto do presente convênio a conjugação de esforços entre os partícipes para o desenvolvimento, no Município de , do Projeto , no âmbito do Programa Estadual de Educação Ambiental, instituído pelo Decreto nº , de de de 2010, nos termos do Plano de Trabalho que faz parte integrante do presente convênio como Anexo I.

Parágrafo único - O Plano de Trabalho referido no "caput" desta cláusula poderá ser modificado mediante consenso dos partícipes e autorização do Secretário do Meio Ambiente, vedada a alteração do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Atribuições dos Partícipes

Para execução do presente convênio, os partícipes terão as seguintes atribuições:

I - compete à SMA:

a) designar servidores para a execução das atividades previstas no Plano de Trabalho constante do Anexo I deste convênio, bem como custear, quando for o caso, suas despesas com deslocamentos, hospedagem e alimentação, observada a legislação pertinente;

b) coordenar a execução das atividades previstas no Plano de Trabalho, avaliando e divulgando seus resultados;

c) prever, nas propostas orçamentárias dos exercícios subsequentes, recursos para o atendimento das despesas decorrentes deste convênio;

d) garantir a todas as ações que vierem a ser desenvolvidas em função do Plano de Trabalho apoio técnico, treinamento e reciclagem periódicos;

e) fiscalizar e supervisionar a execução das atividades previstas no Plano de Trabalho, inclusive quanto à qualidade;

f) designar um representante para acompanhar a execução deste convênio;

g) disponibilizar, para a consecução dos objetivos do Projeto e execução das ações previstas como seu encargo, apoio logístico e bens móveis, dentre os quais equipamentos e materiais, admitida a doação destes quando autorizada pelo Titular da SMA, nos termos previstos no Plano de Trabalho e observada a legislação pertinente;

II - compete ao MUNICÍPIO:

a) executar as atividades a seu encargo previstas no Plano de Trabalho;

b) designar servidores para a execução das atividades decorrentes do Plano de Trabalho, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes, respondendo por quaisquer encargos, especialmente os trabalhistas e previdenciários;

c) disponibilizar, para a consecução dos objetivos do Projeto e execução das ações previstas como seu encargo no Plano de Trabalho, apoio logístico, serviços e bens móveis, dentre eles equipamentos e materiais, e, quando for o caso, doá-los;

d) treinar os servidores conjuntamente com a SMA, em conformidade com o Plano de Trabalho;

e) prever, nas propostas orçamentárias dos exercícios subsequentes, recursos necessários para o atendimento das despesas decorrentes deste convênio;

f) permitir à SMA a execução de atividades e serviços, previstos no Plano de Trabalho, em seu território;

g) designar um representante para acompanhar a execução deste convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA

Da Execução

O convênio será executado em estrita obediência ao Plano de Trabalho constante do Anexo I.

CLÁUSULA QUARTA

Dos Recursos Financeiros

O presente convênio não importará na transferência de recursos financeiros entre os partícipes ou entre estes e terceiros, correndo as despesas à conta das dotações já consignadas nas respectivas leis orçamentárias.

CLÁUSULA QUINTA

Da Coordenação

Os partícipes indicarão, no prazo de até 15 (quinze) dias contado da assinatura deste instrumento, os respectivos responsáveis pela execução do presente convênio, aos quais caberá:

I - coordenar os trabalhos no âmbito de suas competências;

II - apresentar relatórios sobre as atividades decorrentes deste convênio às autoridades que os indicarem para responder por sua execução.

CLÁUSULA SEXTA

Dos Recursos Humanos

Os recursos humanos utilizados pelos partícipes na execução das atividades decorrentes deste instrumento não terão vinculação em relação ao outro partícipe,